LEI COMPLEMENTAR Nº. 003, *24 de fevereiro de 2023*.
***AUTORIA**:PODER EXECUTIVO*

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar 005/2011 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e, eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a disponibilidade de vagas para o cargo de **Operário**, integrante do Quadro Geral de Cargos Efetivos da Lei Complementar 005/2011, no Grupo Operacional, que passa a contar com **15 (quinze) novas vagas**, passando ao **total de 61 (sessenta e uma) vagas**.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta do orçamento para o exercício 2023 e dos subsequentes, em dotações próprias.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02.01.2023.

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha – MG, aos 24 de fevereiro de 2023. **31º ano de emancipação política**.

GENTIL PEREIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

MEIRELENE ARANTES DOS REIS
Secretária Municipal de Administração

Registrado às fls. 26.V
Livro nº 001/2005

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura.
São João do Manteninha, 24/02/2023
Secretário (a):

Art. 4º. Os recursos do Fundo Municipal de Esportes poderão ser aplicados:

I – No pagamento de encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação dos recursos;

II – Nos pagamentos de taxas e tarifas bancárias que se tornem necessários ao pleno funcionamento da conta bancária de uso exclusivo do Fundo Municipal de Esportes;

III – No desenvolvimento e implementação de novas atividades ou projetos esportivos;

IV – Nas atividades ou projetos esportivos a serem atendidos com recursos originados a partir da Lei de Incentivo de Esporte, se houver;

V - Na manutenção das atividades, programas, projetos, ações, eventos e serviços esportivos, recreativos ou de lazer desenvolvidos pelo Município;

VI - Na aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes, destinados à execução das atividades, programas, projetos, ações, eventos e serviços esportivos, recreativos ou de lazer desenvolvidos pelo Município;

VII - Na execução, promoção, apoio ou participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e assemelhados em âmbito municipal, regional, intermunicipal ou interestadual;

VIII – Na qualificação de agentes esportivos;

IX - Na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas;

X – Na contratação de assessoria técnica específica destinada à captação de recursos oriundos do critério ICMS Esportivo da Lei Estadual n° 18.030/09 e suas alterações;

XI – No planejamento e execução de cursos, palestras, workshops, congressos ou seminários voltados ao esporte, práticas esportivas, ICMS Esportivo, educação esportiva e assuntos assemelhados.

XII – Nas despesas com transporte e diárias de hospedagem que estejam diretamente relacionadas à participação de representantes municipais efetivos, contratados ou em cargos de comissão, em palestras, congressos, cursos, workshops e assemelhados que tratem especificamente da execução de práticas esportivas, desenvolvimento das atividades esportivas municipais, relacionamento interpessoal com atletas e profissionais da educação física, educação esportiva, captação de recursos por meio do ICMS Esportes da Lei 18.030/2009 e assuntos assemelhados, desde que tais atividades sejam executadas em outro Município ou Estado.

Art. 5º. O Secretário Municipal de Esportes e Turismo será o ordenador de despesas e gestor do Fundo Municipal de Esportes, devendo proceder com a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 6º. O Fundo Municipal de Esportes será fiscalizado pelo Conselho Municipal do Esporte;

Art. 7º. Compete ao órgão executor:

I – Executar, coordenar e avaliar as atividades, programas, projetos, ações, eventos e serviços esportivos, recreativos ou de lazer desenvolvidos pelo Município;

II - Identificar a necessidade de intervenção municipal para garantir à população o acesso ao esporte e ao lazer;

III - Verificar quais atividades necessitam ser implementadas, ampliadas e desenvolvidas para possibilitar uma gestão eficiente do esporte no Município;

IV - Criar e aprovar o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Esportes;

V - Fiscalizar os procedimentos e ações relativos ao Fundo Municipal de Esporte;

VI - Exercer o controle orçamentário, financeiro, patrimonial e de resultados dos recursos do Fundo Municipal de Esportes;

Parágrafo Único: O órgão gestor, com aprovação do Conselho Municipal de Esportes, deverá desenvolver o Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Esportes, que integrará o Plano de Ação Anual do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Esportes deverá acompanhar a aplicação do Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal de Esportes.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Manteninha – MG, aos 25 dias do mês janeiro de 2023. **31º ano de emancipação política**.

GENTIL PEREIRA DE MENDONÇA
Prefeito Municipal

MEIRELENE ARANTES DOS REIS
Secretária Municipal de Administração

Registrado às fls. 26.V
Livro nº 001/2005

CERTIDÃO
Certifico para os devidos fins que a presente Lei foi afixada no quadro de avisos desta Prefeitura.
São João do Manteninha, 25/01/2023
Secretário (a):